

LEI Nº 788

Dispõe sobre prorrogação de prazos para pagamentos de impostos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado para 31 de maio deste ano, o prazo para pagamento, sem multa da 1ª (primeira) prestação dos impostos territorial, Predial, Rural e taxas respectivas.

Art. 2º. A 1ª (primeira) prestação do imposto sobre Indústrias e Profissões, poderá ser paga, sem multa, até 30 de junho deste ano, podendo as demais prestações serem pagas, até o último dia dos meses seguintes: agosto, outubro e dezembro.

Prefeitura Municipal de Araxá, 25 de abril de 1963.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT